

Processo: 1092213
Natureza: Representação
Exercício: 2020
Jurisdicionados: Municípios de Timóteo, Coronel Fabriciano e Jaguaráçu

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas tendo como objeto a apuração de supostas irregularidades na acumulação de vínculos funcionais do servidor Humberto Vaz Werneck Júnior. Na Malha Eletrônica de Fiscalização n. 1/2017, foi constatado que o servidor possuía três vínculos com a Prefeitura de Coronel Fabriciano, um com a Prefeitura de Timóteo e um com a Prefeitura de Jaguaráçu, totalizando 136 (cento e trinta e seis) horas semanais de trabalho.

Na sessão da Primeira Câmara de 18/8/2020 (peça 9, código do arquivo 2267657), acordaram os exmos. conselheiros, por unanimidade de votos, em determinar aos prefeitos de Coronel Fabriciano, Jaguaráçu e Timóteo, a instauração, no âmbito de cada município, de processo administrativo próprio para verificar, entre 1º/4/2017 a 31/7/2018, se o servidor prestou os serviços públicos para os quais foi admitido/contratado, e, caso comprovada a não execução de suas funções na totalidade da jornada pactuada, adotar as medidas cabíveis ao ressarcimento ao erário, comunicando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos, bem como a restituição devida, se apurado dano.

Ainda, instaurar, sob pena de responsabilidade solidária, a Tomada de Contas Especial, caso identificado o dano e esgotadas as medidas administrativas internas para ressarcimento ao erário, e encaminhar ao Tribunal para julgamento, no prazo de 60 (sessenta) dias do término do prazo anterior e caso o município já tenha instaurado procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados obtidos.

Procedida a intimação dos atuais gestores municipais, nos termos da certidão de manifestação (peça n. 103, código do arquivo n. 2787308), manifestaram-se apenas os responsáveis pelas Prefeituras de Timóteo e Coronel Fabriciano.

Quanto à Prefeitura de Jaguaraçu, não obstante o gestor tenha comunicado, em oportunidade anterior (peça 27, código do arquivo n. 2396553), a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, não encaminhou número ou cópia para acompanhamento e, desde então, permaneceu inerte, embora tenha sido regularmente intimado, consoante aviso de recebimento (peça n. 51, código do arquivo n. 2695797).

Dessa forma, determino a renovação da intimação do atual prefeito de Jaguaraçu, **por via postal (ARMP)**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe e comprove a este Tribunal, de forma conclusiva e completa, o resultado obtido no procedimento administrativo instaurado e, no caso de eventual constatação de dano, informe se houve a recomposição do erário, em cumprimento às determinações contidas no acórdão de peça 9, código do arquivo 2267657, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite disposto no art. 85, III, da LOTCEMG.

Decorrido o prazo acima estabelecido, com ou sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para análise.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2022.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)